

do formulário próprio, disponível no website institucional, na área dos recursos humanos, entregue pessoalmente no Gabinete de Atendimento do Município, até às 16h00 dos dias úteis, ou enviadas pelo correio registado com aviso de receção, durante o período indicado.

14.2 — Do requerimento deverá constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número do Cartão do Cidadão, n.º de contribuinte, residência completa, telefone e endereço de correio eletrónico);
- b) Habilitações literárias;
- c) Concurso a que se candidata, com indicação da referência, do número e da data de publicação no *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso, ou o código da oferta na Bolsa de Emprego Público;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos pretendam apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

15 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt, até ao primeiro dia útil seguinte ao da presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal da Maia, acessível em www.cm-maia.pt, e por extrato em jornal de expansão nacional, no prazo de 3 dias úteis a contar da mesma data.

16 — Os requerimentos dos candidatos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa do tempo de serviço prestado na categoria de origem e da avaliação do desempenho obtida nos últimos 5 anos;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado onde constem as habilitações literárias, a experiência profissional, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata, a formação complementar, e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito, juntando prova dos mesmos.

16.1 — Poderá ser exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre declarações constantes do requerimento de admissão a concurso, ou sobre a autenticidade de fotocópias, a apresentação de documentos comprovativos dessas declarações ou da respetiva autenticidade, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março.

16.2 — Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

16.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas, nos termos da lei.

17 — Composição do júri:

Presidente: Joaquim Acácio Belo Faustino, Chefe da Divisão dos Recursos Humanos;

1.º Vogal Efetivo: Romana Jesus Bré de Abreu Torres, Comandante do Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização;

2.º Vogal Efetivo: Susana Maria da Costa Pinto, Técnica Superior de Recursos Humanos;

1.º Vogal Suplente: Susana Paula Ribeiro Soares, Técnica Superior de Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente: Maria Zita de Quina Morais, Técnica Superior de Psicologia.

Na sua ausência o Presidente do Júri é substituído pelo 1.º Vogal Efetivo e integra o mesmo o 1.º Vogal Suplente.

O 2.º Vogal Suplente substitui o 2.º Vogal Efetivo, em caso de ausência.

14 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Domingos da Silva Tiago*, Eng.

312143433

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 5525/2019

Para os efeitos a que se refere a al. a), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 18 de fevereiro de 2019 e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 95.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, foram autorizadas a mobilidades na categoria, entre órgãos, dos trabalhadores deste Município de Mangualde, António José Ferreira Rainho e Sofia Antonieta do Nascimento Ferreira Cavaleiro, que passam a exercer

funções na Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, com efeitos à data de 01 de março de 2019.

12 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

312133568

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso n.º 5526/2019

Regulamento do Orçamento Participativo de Manteigas — 1.ª Alteração

Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho, Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, faz saber que o início do presente procedimento regulamentar foi objeto de publicitação através da afixação nos locais de estilo do Edital n.º 2018/100.10.400/2 e divulgação no sítio institucional do Município de Manteigas, por forma a permitir a participação procedimental de eventuais interessados, fixando-se um prazo de dez dias para o efeito, conforme determina o n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, não se tendo constituído quaisquer interessados no prazo estipulado.

Neste contexto, torna público que, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º, n.º 1 do CPA, se submete a consulta pública, pelo prazo de trinta (30) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, a proposta de 1.ª Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo de Manteigas, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em www.cm-manteigas.pt.

Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito para a Câmara Municipal de Manteigas, Rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas, dentro do prazo referido.

27 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho*.

312105136

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 5527/2019

Em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, na sequência da aprovação no Procedimento Concursal Comum para Contratação de 7 Assistentes Técnicos (Assistente Ação Educativa), na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, por aviso (extrato) n.º 15473/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro de 2018, por meu despacho de 27 de fevereiro de 2019, e nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril foi celebrado o seguinte contrato a termo resolutivo certo, com início a 7 de março de 2019:

Cláudia de Fátima Monteiro Pereira — Assistente Técnico (Assistente Ação Educativa), 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Técnico, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 683.13 €

7 de março de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Vieira*.

312134304

Aviso (extrato) n.º 5528/2019

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho se torna público que, por deliberação da reunião de Câmara Municipal de 11 de março de 2019, e nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos n.ºs 2 a 4 do artigo 153.º da mesma Lei, reunidas que estão as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do referido artigo 99.º-A foi aprovada a consolidação da mobilidade intercarreiras, com efeitos a 11 de março de 2019, dos trabalhadores indicados:

Adão Abel Bessa Rodrigues, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Leitor Cobrador de Consumos), para a carreira e categoria

Anexo ao Aviso nº 5526/2019-DR

Regulamento do Orçamento Participativo de Manteigas

– Proposta de 1ª Alteração –

A preocupação com uma gestão criteriosa dos seus recursos e a intenção de cultivar a participação dos cidadãos nos processos de governação local, constituem as primordiais razões que levaram o Município de Manteigas a implementar o Orçamento Participativo.

Não existindo quadro legal disciplinador deste processo, impõe-se a definição de um conjunto mínimo de princípios orientadores do seu funcionamento e reguladores da ação dos diferentes intervenientes, sejam eles eleitos ou cidadãos.

A experiência decorrente dos primeiros anos de implementação do Orçamento Participativo aconselha a revisão de alguns aspetos relacionados com a tramitação processual do mesmo, bem como a introdução de mecanismos capazes de colmatar as dificuldades e insuficiências registadas.

Em cumprimento do disposto no artigo 99º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo - CPA), os projetos de regulamentos devem evidenciar, na respetiva nota justificativa, uma ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas. A mesma obrigação se aplica a qualquer alteração regulamentar que traduza implicações nos referidos custos e benefícios. A continuidade deste instrumento de democracia participativa não determinará, para o Município, o aumento da despesa municipal, incentivando, ao invés, uma melhor gestão dos recursos financeiros da autarquia. De facto, trata-se de um projeto que pretende estimular o diálogo entre eleitos e munícipes, contribuir para uma procura partilhada de respostas a problemas e desafios da comunidade local e reforçar a transparência na gestão autárquica.

Atento o disposto nos artigos 98º, 100º e 101º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando ainda a natureza da matéria em apreço, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 1 de agosto de 2018, deliberou aprovar a abertura do procedimento tendente à 1ª alteração do Regulamento do Orçamento Participativo de Manteigas, bem como a publicitação do início do procedimento, a posterior submissão do projeto regulamentar a audiência prévia (dos que vierem a constituir-se como interessados) e ainda a consulta pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da competência regulamentar prevista nos artigos 2º, 48º e 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alíneas k) e ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos artigos 98º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2º

Objeto e missão

O Orçamento Participativo do Município de Manteigas, doravante OP-Manteigas, tem como objetivos:

- a) incentivar a participação dos munícipes nas deliberações da Autarquia, respondendo a um imperativo constitucional constante do artigo 48º da Constituição da República Portuguesa;
- b) contribuir para uma democratização dos processos deliberativos, incentivando uma cidadania ativa e responsável;
- c) aproximar os munícipes das políticas públicas emanadas da Autarquia, dos técnicos e dos decisores municipais;
- d) contribuir para uma descentralização dos processos deliberativos, aproximando-os às necessidades e expectativas dos cidadãos;
- e) desenvolver competências participativas e motivar lógicas de cidadania ativa, consciencializando os cidadãos dos processos que envolvem a tomada de decisão e a implementação de políticas de âmbito local;
- f) aumentar a transparência da atividade pública autárquica e o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) Orçamento Participativo: processo democrático participado, através do qual os cidadãos de uma comunidade decidem sobre o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis.
- b) Orçamento Municipal: documento financeiro de periodicidade anual, onde estão previstas a globalidade das despesas a efetuar pelo Município e as receitas que as suportam.
- c) Democracia deliberativa: forma de exercício do poder político pautada pelo debate público entre cidadãos livres e em condições iguais de participação.
- d) Sessões de participação: espaços de debate que visam o esclarecimento sobre o processo, a apresentação e a discussão pública de propostas para o Orçamento Participativo.

Artigo 4º

Âmbito temporal

O Orçamento Participativo abrange a totalidade do território do Concelho de Manteigas, é anual e a execução das propostas aprovadas não deverá exceder os 24 meses, exceção feita a casos específicos devidamente fundamentados.

Artigo 5º

Modelo de participação

1. O OP-Manteigas assenta num modelo de participação de lógica deliberativa, podendo participar qualquer cidadão ou grupo de cidadãos recenseados, naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes no Concelho de Manteigas, com idade igual ou superior a 16 anos.
2. A participação obedece a duas fases: uma primeira fase propositiva e uma segunda fase deliberativa, ambas abertas à participação de todos.
3. A fase propositiva respeita à apresentação de propostas por cidadãos individualmente ou em grupo, sendo que no último caso deverá ser subscrita por um representante e conter a identificação dos restantes elementos do grupo.
4. A fase deliberativa respeita à votação das propostas apresentadas, após verificação e validação das mesmas.

Artigo 6º

Etapas do processo

O ciclo do OP-Manteigas é composto pelas seguintes etapas:

a) Na fase propositiva:

- i) preparação do processo, constituição da equipa responsável pelo acompanhamento, coordenação e avaliação das propostas e definição do cronograma;
- ii) divulgação do projeto;
- iii) submissão de propostas;

b) Na fase deliberativa:

- i) avaliação técnica das propostas, a qual incluirá reuniões, para prestação de esclarecimentos, com os proponentes;
- ii) apresentação pública das propostas validadas;
- iii) votação das propostas;
- iv) apresentação pública dos resultados da votação.

Artigo 7º

Orçamentação

O valor a orçamentar será definido, anualmente, pelo Executivo Municipal, aquando da aprovação do Orçamento Municipal.

CAPÍTULO II

Fase propositiva

Artigo 8º

Constituição, competências e modo de funcionamento da equipa de acompanhamento, coordenação e avaliação

1. A equipa de coordenação e avaliação é designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Manteigas.
2. A equipa terá uma constituição multidisciplinar de, no máximo, cinco membros.
3. Compete à equipa de coordenação e avaliação:

- a) coordenar as fases e o procedimento administrativo do OP-Manteigas;
 - b) proceder à elaboração técnica das propostas e elaborar o respetivo relatório;
 - c) submeter o relatório de análise das propostas com as propostas de admissão e/ou exclusão ao Presidente da Câmara Municipal para decisão;
 - d) organizar as sessões relativas às apresentações públicas das propostas validadas.
4. A equipa de coordenação e avaliação nomeará o seu presidente de entre os seus membros, o qual, em caso de empate nas respetivas deliberações poderá usar de voto de qualidade.
5. Das reuniões da equipa de coordenação e avaliação serão lavradas atas.

Artigo 9º

Divulgação do projeto

O OP-Manteigas será divulgado através da página da Autarquia (www.cm-manteigas.pt), órgãos de comunicação social locais, regionais, redes sociais e diretamente junto dos munícipes.

Artigo 10º

Apresentação das propostas

1. As propostas deverão ser apresentadas por via eletrónica, para o email orcamentoparticipativo@cm-manteigas.pt, através de formulário disponibilizado pela Autarquia e disponível em www.cm-manteigas.pt.
2. Sempre que necessário, o Município de Manteigas disponibilizará, no Balcão Único Municipal, atendimento assistido para submissão eletrónica de propostas.
3. As propostas devem respeitar o plano de ação da Autarquia e as suas atribuições e competências, podendo ter carácter material ou imaterial.
4. Sempre que as propostas impliquem a intervenção em espaços não municipais, devem ser acompanhadas das necessárias autorizações, sob pena de exclusão.
5. Os Serviços Municipais poderão, se requerido, prestar apoio na elaboração das propostas e respetivo enquadramento técnico e orçamental.
6. As propostas deverão ser apresentadas nos prazos previstos no cronograma que, anualmente for definido.
7. Cada participante ou grupo de participantes só poderá apresentar uma proposta, a qual deverá estar, devidamente fundamentadas e orçamentadas.

Artigo 11º

Critérios de exclusão das propostas

Não serão consideradas as propostas que:

- a) não se enquadrem nas atribuições e competências específicas da Autarquia;
- b) não respondam a necessidades da população em geral;
- c) violem a legislação nacional ou municipal;
- d) se oponham à estratégia definida no plano de ação da Autarquia ou ponham em causa projetos ou propostas municipais;
- e) não incluam toda a informação necessária do ponto de vista técnico e financeiro;

- f) suportem atividades de âmbito religioso ou partidário;
- g) impliquem investimentos que não se destinem à utilização coletiva e gratuita;
- h) não sejam tecnicamente exequíveis.

Artigo 12º

Áreas de intervenção

Poderão ser definidas pelo Executivo Municipal áreas de intervenção prioritárias.

CAPÍTULO III

Fase deliberativa

Artigo 13º

Avaliação Técnica das propostas

1. A equipa de coordenação e avaliação verifica a conformidade das propostas com os requisitos constantes do presente regulamento, bem como a sua viabilidade.
2. As propostas elegíveis podem ser objeto de ajustes técnicos, sempre precedidos de diálogo com o respetivo proponente.
3. A semelhança de conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar o agrupamento das mesmas, sempre precedido do consentimento dos respetivos proponentes.

Artigo 14º

Reclamações

1. As reclamações poderão ser feitas até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação das propostas admitidas e excluídas, em carta dirigida à equipa de acompanhamento.
2. As reclamações serão objeto de apreciação pela equipa de acompanhamento e decisão final do presidente da Câmara.
3. Às reclamações será dada resposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 15º

Apresentação pública das propostas validadas

1. As propostas serão objeto de apresentação e discussão pública em sessões de participação.
2. As sessões de participação decorrem quando finalizado o prazo para apresentação de propostas pelas vias enunciadas no nº 1 do artigo 10º.
3. As sessões de participação realizar-se-ão independentemente do número de participantes e obedecerão à seguinte ordem de trabalhos:
 - a) apresentação das propostas consideradas elegíveis;
 - b) esclarecimentos e debate;
 - c) conclusões.
4. As sessões de participação serão dirigidas pela equipa referida no artigo 8º do presente regulamento.

Artigo 16º

Votação

1. A votação decorrerá, preferencialmente, até 30 de setembro.
2. Poderão votar todos os cidadãos recenseados, naturais, residentes, bem como cidadãos que estudem ou trabalhem no Concelho, com idade igual ou superior a 16 anos.
3. A votação decorrerá exclusivamente por via eletrónica.
4. A votação eletrónica recorrerá a uma plataforma criada para o efeito e disponibilizada na página da Câmara Municipal de Manteigas (www.cm-manteigas.pt).
5. A Câmara Municipal providenciará atendimento assistido digital nas Juntas de Freguesia e Serviços Municipais.
6. Para efeitos do disposto no número anterior e relativamente ao atendimento a efetuar nas Juntas de Freguesia, será agendado para o efeito, no mínimo, um dia por freguesia.
7. A votação poderá, ainda, decorrer nas sessões públicas de participação.
8. A votação obrigará a um registo do número de Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão, não havendo lugar à repetição do voto.
9. Cada cidadão terá direito a apenas um voto.
10. Os votantes deverão apresentar, obrigatoriamente, o Cartão de Cidadão ou o Bilhete de Identidade e ainda, consoante os casos:
 - a) cartão de eleitor ou comprovativo de inscrição no caderno eleitoral (para recenseados);
 - b) certidão de nascimento (para naturais);
 - c) atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia (para residentes não recenseados);
 - d) declaração da entidade patronal (para trabalhadores);
 - e) declaração do estabelecimento de ensino (para estudantes).

Artigo 17º

Propostas vencedoras

1. Serão vencedoras as propostas mais votadas, até ao limite da verba definida para cada edição do OP-Manteigas.
2. Em caso de empate na votação, o critério de desempate será a data/hora de entrada do último voto em cada uma das propostas, apurando-se a que primeiramente tiver obtido a votação final.

Artigo 18º

Apresentação pública dos resultados

A apresentação pública dos resultados será feita em sessão pública, previamente agendada e divulgada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19º
Informação

Sendo a transparência um dos pilares fundamentais do OP-Manteigas, será disponibilizada na página do Município (www.cm-manteigas.pt) e através dos canais de que o mesmo disponha, a informação relevante respeitante ao processo.

Artigo 20º
Casos omissos

As omissões e dúvidas emergentes da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21º
Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor 5 (cinco) dias depois da sua publicação nos termos legais.